



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 16/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; RESOLUÇÃO Nº 11/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1514/2024

CADASTRO DAS PROPOSTAS: Das 08:00hs de 18/10/2024 às 08:50hs de 25/10/2024.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília – DF

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA**, através da Diretoria de Licitações, Compras e Contratos, com sede rua Batista Cepelos, nº 91, Centro – Cotia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 02.404.006/0001-50, através do Agente de Contratação, **TORNA PÚBLICO** que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, Resolução nº 11/2023, de 13 de dezembro de 2023 e demais normas aplicáveis, de acordo com as condições, critério e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seu Termo de Referência, objetivando a melhor proposta, observando as datas e horários discriminados .

OBJETO: Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais para renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e a instauração de uma “Brigada de Incêndio” e uma “Brigada de Emergência” conforme as normas do Decreto Estadual 63.911/2018, da Lei Complementar 1257/2015 (Código Estadual Contra Incêndios) e a instrução Técnica Nº 17/2019 do Corpo de Bombeiros (PMESP), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cotia.

As propostas e os documentos comprobatórios do atendimento ao item 11 do Termo de Referência deverão ser enviadas para o e-mail: licitacao@cotia.sp.leg.br

ANEXOS DESTE AVISO: O Termo de Referência e a Minuta do Contrato estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.cotia.sp.leg.br/licitacoes-1/2024/contratacoes-diretas>



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais para renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e a instauração de uma “Brigada de Incêndio” e uma “Brigada de Emergência” conforme as normas do Decreto Estadual 63.911/2018, da Lei Complementar 1257/2015 (Código Estadual Contra Incêndios) e a instrução Técnica Nº 17/2019 do Corpo de Bombeiros (PMESP), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cotia.

2. NATUREZA

2.1. Serviço comum, de natureza continuada.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando a necessidade de atendimento à legislação: Decreto Estadual 63.911/2018; Lei Complementar 1257/2015 (Código Estadual Contra Incêndios); e a instrução Técnica Nº 17/2019 do Corpo de Bombeiros (PMESP)

3.2. Considerando a necessidade de sistematizar normas e controles para a proteção da vida humana, do meio ambiente e do patrimônio, estabelecendo padrões mínimos de prevenção e proteção contra incêndios e emergências.

3.3. Considerando a necessidade de atendimento à manutenção preventiva e corretiva das condições de precaução, sinalização e combate a incêndio da Câmara Municipal;

3.4. Considerando a garantia da integridade e segurança dos agentes políticos, dos munícipes, das edificações e do Patrimônio Público.

3.5. É necessário a contratação de prestação de serviços técnicos profissionais para renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e a instauração de uma “Brigada de Incêndio” e uma “Brigada de Emergência”, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cotia.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Considerando a necessidade apresentada no item 01, é necessário contratação de serviços técnicos profissionais para renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e a instauração de uma “Brigada de Incêndio” e uma “Brigada de Emergência”, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cotia.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

4.2. Os serviços (extintores serão retirados e repostos) serão realizados no endereço da CONTRATANTE, situada na Rua Batista Cepelos, nº 91, centro, Cotia, SP, durante o horário normal de expediente de trabalho – segunda à sexta-feira, das 8h às 17h.

4.2.1. Se necessário, a CONTRATADA deverá pedir autorização, por escrito, à Diretoria Geral, para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente mencionado, justificando o fato e enviando listagem constando nome dos profissionais, nº das respectivas Carteiras de Identidade e locais que acessarão para execução dos serviços e fornecimento dos materiais.

4.3. Os serviços técnicos devem atender a legislação pertinente e as normas técnicas cabíveis.

4.4. Os serviços devem ser executados observando as normas e especificações técnicas inerentes (p.ex. ABNT, CREA, Corpo de Bombeiros, Meio Ambiente, etc.), legislação Municipal, Estadual e Federal pertinentes (leis, decretos, portarias, resoluções, etc.).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A CONTRATADA fica responsável por todo o processo de obtenção da renovação junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMSP), incluindo os trâmites burocráticos, protocolamento, atendimento às exigências legais de documentações solicitadas e demais comunicações com o referido órgão e com a CONTRATANTE, que se façam necessárias.

5.2. Prestar assessoria à CONTRATANTE, orientando-a sobre as necessidades de adaptação dos locais, às exigências do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de São Paulo.

5.3. Realizar vistoria prévia nas instalações da CONTRATANTE, a fim de verificar e atestar o funcionamento dos equipamentos e medidas de segurança contra incêndio, bem como sugerir as modificações ou alterações físicas de equipamentos, da documentação legal pertinente e do projeto técnico, que se façam necessárias para renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

5.4. Providenciar todas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) necessárias para renovação do AVCB, constantes da Instrução Técnica nº 1/2019, do Decreto Estadual nº 56.819/2011.

5.5. Após a vistoria prévia, a CONTRATADA deverá emitir um relatório enumerando as possíveis irregularidades encontradas e indicando pormenorizadamente as providências que deverão ser tomadas pela CONTRATANTE.

5.6. Após a vistoria prévia e a emissão de relatório com possíveis irregularidades, e sendo sanadas as irregularidades pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preparar a documentação necessária para o pedido oficial de vistoria do Corpo de Bombeiros.

5.7. A CONTRATADA deve fazer o acompanhamento do processo até a efetiva obtenção da renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

5.7.1. A CONTRATADA poderá fazer quantas visitas julgar necessárias para levantamento de dados dos sistemas e equipamentos do edifício/local, onde será executado o serviço.

5.7.2. Todas as visitas deverão ser agendadas com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

5.8. A CONTRATADA deverá informar previamente os nomes e números dos documentos de identificação de seus profissionais, que visitarão as instalações, sob pena de ser-lhes vedado o ingresso no local. Todas as vistorias ou visitas que se fizerem necessárias para execução do objeto contratado, deverão ser realizadas no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, salvo se outros dias e horários venham a ser mais convenientes para Administração.

5.8.1. A critério da CONTRATANTE, os levantamentos, visitas e serviços poderão ser efetuados nos finais de semana ou feriados, sem que tal fato gere direito à acréscimos ou cobranças extraordinárias pela CONTRATADA.

5.8.2. Quando necessário, a CONTRATADA deverá pedir autorização, por escrito, ao fiscal do contrato, para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente mencionado, justificando o fato e enviando listagem constando nome dos profissionais, nº das respectivas Carteiras de Identidade e locais que acessarão para execução dos serviços.

5.9. Responsabilizar-se, não somente pela elaboração de documentos técnicos, mas também por todo processo de aprovação junto aos órgãos competentes. Assim sendo, caberá à CONTRATADA, inclusive, solicitar à CONTRATANTE, documentos e informações de sua responsabilidade, tais como dados do representante legal da CONTRATANTE.

5.10. Agendar reuniões com a CONTRATANTE:

5.10.1. Sempre que julgar necessário, CONTRATADA e CONTRATANTE poderão agendar reuniões com a outra a fim de solucionar dúvidas da elaboração de projetos.

5.11. Executar todo estudo preliminar e levantamento do local.

5.12. Executar os serviços solicitados em conformidade com os prazos e especificações técnicas, emitir nota fiscal para todo serviço realizado e entregue.

5.13. Deverão ser obedecidas, dentre outras normas:

5.13.1. Normas da ABNT;

5.13.2. Regulamentos/Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMSP).

5.14. No valor contratado está incluso o custo final do processo de renovação do AVCB, todas as taxas e emolumentos a serem recolhidos junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, CREA e/ou CAU, inclusive com o recolhimento de ART's.

5.15. Se necessário e caso exista material produzido, a CONTRATADA, após a conclusão e aprovação dos trabalhos, deverá fornecer, em até 05 (cinco) dias úteis, em pelo menos 03 (três) vias impressas e 01 (uma) via em mídia digital/eletrônica em formato PDF e DWG.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

5.15.1. A CONTRATADA deverá entregar os serviços ao Fiscal do Contrato, na Câmara Municipal de Cotia, situada na Rua Batista Cepelos, nº 91, centro, Cotia, SP, durante o expediente normal de trabalho – segunda à sexta-feira, das 8h às 17h.;

5.16. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. **SUBCONTRATAÇÃO:** não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto do certame será executado sob o regime de empreitada por **Menor Preço Global**.

6.2. O prazo para execução dos serviços contratados será de até 120 (cento e vinte dias), contados da data da assinatura do Contrato, sem interrupção, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

6.3. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do instrumento contratual, prorrogáveis até o permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. A CONTRATADA é a única responsável pelo adequado emprego e guarda das ferramentas, equipamentos, utensílios, materiais e produtos, necessários à perfeita execução dos serviços, mesmo que nas dependências da CONTRATANTE.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A Administração poderá nomear servidor para acompanhamento dos serviços executados, nos termos do art. 19 e seguintes da Resolução nº 11/2023.

7.3. O fiscal, dentre outros, deverá comunicar a contratada sobre falhas e a Administração em caso de necessidade de abertura de processo administrativo.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além dos demais encargos previstos em contrato:

8.1.1. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos trabalhos contratados.

8.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados.

8.1.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.1.4. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas, prejuízos que por dolo ou culpa sua, no exercício de suas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por seus prepostos ou empregados à CONTRATANTE ou a terceiros.

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, os serviços recusados pela CONTRATANTE, assim como os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições.

8.1.6. Pagar multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato.

8.1.7. Manter a CONTRATANTE a margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em todas as circunstâncias, considerada como única e exclusiva responsável por todos os ônus com que a CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrentes de tais ações oriundas do objeto do presente contrato.

8.1.8. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida em seus dados cadastrais, tais como endereço, telefone, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e afins.

8.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se prontamente a atender.

8.1.10. Utilizar, na execução dos trabalhos, somente pessoal devidamente qualificado, capacitado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente do fornecimento e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato.

8.1.11. Manter estrutura adequada para atender aos trabalhos contratados.

8.1.12. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento da CONTRANTE em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando a CONTRATANTE, desde já, autorizada a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.2. Os serviços deverão ser todos de 1º qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se a CONTRATANTE em relação a isso.

8.3. A CONTRATADA deve dar à execução dos serviços da CONTRATANTE absoluta prioridade para a realização, bem como ensejar que os serviços sejam acompanhados por servidor da CONTRATANTE.

8.4. A CONTRATADA se compromete a não divulgar a terceiros não envolvidos na execução e cumprimento do Contrato, de forma direta ou indireta e sem a prévia autorização por escrito da



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

CONTRATANTE, qualquer informação de natureza sigilosa, entendida essa como sendo qualquer informação que por sua natureza e interesse empresarial devam permanecer em sigilo (“Informação Confidencial”), comprometendo-se ainda a implantar medidas e políticas internas de circulação da Informação Confidencial aptas a efetivamente, impedir o seu vazamento ou publicidade.

8.5. O acima disposto não se aplica aos casos em que as Informações Confidenciais venham a ser regularmente requeridas pelo poder público, devendo o Fornecedor, quando assim obrigada a ceder a Informação Confidencial, notificar a CONTRATANTE por escrito antes de tomar qualquer medida.

8.6. As condições de confidencialidade ora ajustadas terão sua vigência automaticamente prolongada por mais 10 (dez) anos a contar da extinção por qualquer meio do Contrato.

8.7. A obrigação de confidencialidade ora ajustada não se aplica a informações que sejam de domínio público ou que entrem posteriormente para domínio público.

8.8. A extinção do Contrato não prejudicará nem acarretará a extinção da confidencialidade, ou de outras obrigações que por sua natureza tenham ou devam manter sua eficácia posteriormente à extinção do Contrato.

8.9. Os funcionários da CONTRATADA em hipótese alguma estabelecerão vínculo ou relação de qualquer natureza com a CONTRATANTE, devendo o Fornecedor responder por todos os eventos relacionados com o seu pessoal, tais como remunerações, débitos e direitos trabalhistas, seguro de vida, transporte, estadia, diárias, saúde, alimentação, pagamentos de salários, recolhimentos previdenciários ou fundiários, etc., apresentando, se solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor.

8.10. É vedado à CONTRATADA, caucionar ou utilizar o respectivo Contrato para qualquer operação financeira.

8.11. É de inteira responsabilidade e conta da CONTRATADA, o pagamento de impostos e taxas – Federais, Estaduais e Municipais – que incidirem sobre o objeto da presente contratação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas no Contrato.

9.1.2. Colocar à disposição da CONTRATADA eventuais documentos necessários ao cumprimento do objeto do Contrato, assim como as informações.

9.1.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência relacionada ao Contrato.

9.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e entregues contendo erros ou fora das especificações.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

9.1.5. Confirmar eventuais dúvidas nas publicações oficiais encaminhadas, considerando que a CONTRATADA não está autorizada a prestar informações judiciais.

10. PAGAMENTO

10.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Boleto, após conferência e recebimento pelos setores responsáveis, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

10.2. Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

10.3. Fica expressamente estabelecido que no preço já estão contidos, além do lucro, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual, inclusive tributos incidentes, impostos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, benefícios e despesas indiretas (BDI), seguros e outros, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados, excluída a CONTRATANTE de solidariedade a qualquer título.

10.4. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Prestadora do Serviço, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para CONTRATANTE.

10.5. Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da Nota Fiscal, a Prestadora do Serviço deverá fazer prova de regularidade relativa a Fazenda Federal e Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, sob pena de caracterização de descumprimento contratual.

10.6. Nenhum pagamento será feito à Prestadora do Serviço se pendente de pagamento, cumprimento de qualquer sanção ou multa que lhe tenha sido imposta.

10.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, caso necessário.

10.8. Caso no dia do pagamento não haja expediente na CONTRATANTE ou não haja expediente bancário, aquele será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

10.9. A CONTRATANTE não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

10.10. Em caso de eventual pagamento com atraso será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação com adoção do critério de menor preço, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. A Câmara Municipal de Cotia verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;
- b) Relação de Apenados do Tribunal de Contas de São Paulo (TCE – SP);

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora do serviço e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.5. Se o prestador do serviço for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador do serviço for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador do serviço matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.7. Para fins de contratação, deverá o prestador do serviço comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.7.1. Habilitação Jurídica:

11.7.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade civil ou sociedade por ações, acompanhado de documentos de posse e exercício da diretoria ou de eleição de seus administradores;

11.7.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

11.7.1.3. Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente;

11.7.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

11.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

11.7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

11.7.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

11.7.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.7.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do prestador do serviço, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

I. O prestador do serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.7.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do prestador do serviço, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

I. Caso o prestador do serviço seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11.7.3. Qualificação econômico-financeira

11.7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado;

11.7.3.2. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, se for o caso, emitida em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura da dispensa, se outro prazo não constar do documento.

11.7.3.3. Caso a interessado esteja em processo de Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/05), esta deverá demonstrar, juntamente da certidão positiva, seu Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, assim como possuir condições indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Serviços técnicos profissionais para renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), cujo valor médio estimado é de R\$ 4.940,85 (quatro mil novecentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos).

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes com a execução desta Contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais – Ficha 08. Fonte de Recurso = 01.110.00 – Fonte Tesouro – Geral.

14. DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

14.1. O objeto desta dispensa consta no plano anual de contratações da Câmara Municipal de Cotia. Disponível em: <https://www.cotia.sp.leg.br/licitacoes-1/2024/plano-anual-de-contratacoes-2024>

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

15.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;

15.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

15.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no art. 156, §4º da Lei nº 14.133/21, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no art. 156, §5º, da Lei 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4. Multa:

15.2.4.1. Será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do Contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, qualquer obrigação assumida, inclusive para o início da prestação dos serviços, salvo se por motivo de força maior, justificado e aceito a critério exclusivo da CONTRATANTE, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, podendo o valor ser retido automaticamente quando do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

15.2.4.2. Poderá ser fixada a multa prevista no art. 156, II, da Lei nº 14.133/21 entre 0,5 a 30% do valor total do Contrato, nas hipóteses previstas na cláusula 15.1, podendo o valor ser retido automaticamente quando do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

15.2.4.3. A multa supramencionada poderá ser aplicada cumulativamente a multa moratória, se o caso.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. A aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

15.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei .

15.13. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.14. Da aplicação das sanções caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

15.15. Os recursos referentes à aplicação das sanções serão dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Cotia, que poderá reconsiderar sua decisão ou decidir sobre o recurso no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

15.16. As importâncias relativas as multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, ou cobradas judicialmente quando, notificada, a CONTRATADA não efetuar o pagamento no prazo fixado.

15.17. Caso ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será realizada por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, considerando efetivada a comunicação a partir da publicação.

16. DA RESCISÃO

16.1. O contrato poderá ser extinto:

16.1.1. Pelo cumprimento total das obrigações;

16.1.2. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, total ou parcialmente, no caso de ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas na legislação em vigor, hipótese em que se observará o art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

16.1.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

16.1.4. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

16.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, interpelação judicial e/ou extrajudicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

- 16.3. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.
- 16.4. No caso de rescisão pela inexecução parcial, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do Contrato, descontando-se multas e demais valores devidos.
- 16.5. A rescisão acarretará as consequências previstas no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.
- 16.6. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente o direito da CONTRATANTE em rescindir, no âmbito administrativo, o presente Contrato, em conformidade com a legislação vigente.
- 16.7. No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 16.8. No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 16.9. O Contrato poderá ser extinguido no caso de a CONTRANTE não dispuser de créditos orçamentários para a continuidade do Contrato.
- 16.10. No caso de a CONTRANTE entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem este poderá ser extinguido.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA RENOVAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB)

Processo nº 1514/2024

Contratação Direta nº 16/2024

Contrato nº XX/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA, inscrita no CNPJ sob nº. 02.404.006/0001-50, sita na Rua Batista Cepelos, nº 91, centro, Município de Cotia, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Presidente Sr.** _____, portador da cédula de identidade R.G. nº. _____, e inscrito no CPF/MF sob nº. _____.

CONTRATADA: *(nome e qualificação da empresa)*, **(em recuperação judicial/extrajudicial, quando for o caso)**, neste ato representado por seu *(cargo, nome e qualificação do representante da empresa)*.

1. HISTÓRICO

1.1. O presente instrumento, celebrado com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e Resolução 11/2023, de 13 de dezembro de 2023, tem por objeto a prestação de serviços de assessoria para renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, regido pelas cláusulas deste instrumento que é lavrado com base nos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, cujo teor é ratificado e passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria para renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para as edificações onde está instalada a Câmara Municipal de Cotia, situada na Rua Batista Cepelos, nº 91, centro, Cotia - SP.

3. DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, sem interrupção, prorrogável até o limite previsto no art. 107 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, mediante expressa concordância de ambas as partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

3.1.1. O prazo para execução dos serviços contratados será de até 120 (cento e vinte dias), contados da data da assinatura do Contrato, sem interrupção, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE, não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

3.3. O prazo para a Administração responder pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro será de 30 dias úteis.

4. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$** _____ (_____), já incluso toda a mão-de-obra necessária.

4.1.1. No preço contratado já estão contidos, além do lucro, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual, inclusive tributos incidentes, impostos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, benefícios e despesas indiretas (BDI), seguros e outros, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados, excluía a CONTRATANTE de solidariedade a qualquer título.

4.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA no prazo de até 5 **(cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após a conferência e recebimento pelo Fiscal do Contrato, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

4.2.1. O pagamento será realizado por meio de depósito/transferência bancária, diretamente em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, na agência e estabelecimento bancário indicado, ou por boleto bancário.

4.3. Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública, direta ou indireta.

4.3.1. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

4.4. Havendo erro ou irregularidade no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para CONTRATANTE.

4.4.1. A CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão do documento fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

4.5. Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova de regularidade relativa a Fazenda Federal e Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, sob pena de caracterização de descumprimento contratual.

4.5.1. Caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

4.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se pendente pagamento, cumprimento de qualquer sanção ou multa que lhe tenha sido imposta.

4.7. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, caso necessário.

4.8. Caso no dia do pagamento não haja expediente na CONTRATANTE ou não haja expediente bancário, aquele será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.9. A CONTRATANTE não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

4.10. Será considerado o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para o reajustamento dos preços, em caso de eventual pagamento com atraso.

4.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

4.12. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.13. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

6. DO FISCAL



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

6.1. A CONTRATANTE designará o servidor responsável pela fiscalização do presente instrumento, que se encarregará da fiscalização, comunicação, intervenções e solicitações junto a CONTRATADA.

6.1.1. Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que a representará perante a CONTRATANTE, devidamente capacitado, com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do Contrato.

6.2. Todas as irregularidades e ocorrências serão registradas em um relatório, que deverá ser rubricado pelo fiscal designado pela CONTRATANTE e arquivado em pasta própria.

6.3. A CONTRATADA deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as recomendações da CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATANTE, por meio do fiscal, comunicará por escrito as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA fazer sua imediata correção, sem prejuízo de eventuais sanções cabíveis.

6.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em ser corresponsável ou responsável pelo Contrato, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, por danos que possam ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução deste Contrato.

6.6. A CONTRATADA submeter-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE quanto a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

6.7. O fiscal da CONTRATANTE, dentre outras atribuições que lhe são inerentes, acompanhará os resultados alcançados em relação a CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução, qualidade demandada e adequação dos serviços.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

23.1. A CONTRATADA fica responsável por todo o processo de obtenção da renovação junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMSP), incluindo os trâmites burocráticos, protocolamento, atendimento às exigências legais de documentações solicitadas e demais comunicações com o referido órgão e com a CONTRATANTE, que se façam necessárias.

23.2. Prestar assessoria à CONTRATANTE, orientando-a sobre as necessidades de adaptação dos locais, às exigências do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de São Paulo.

23.3. Realizar vistoria prévia nas instalações da CONTRATANTE, a fim de verificar e atestar o funcionamento dos equipamentos e medidas de segurança contra incêndio, bem como sugerir as modificações ou alterações físicas de equipamentos, da documentação legal pertinente e do projeto técnico, que se façam necessárias para renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

23.4. Providenciar todas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) necessárias para renovação do AVCB, constantes da Instrução Técnica nº 1/2019, do Decreto Estadual nº 56.819/2011.

23.5. Após a vistoria prévia, a CONTRATADA deverá emitir um relatório enumerando as possíveis irregularidades encontradas e indicando pormenorizadamente as providências que deverão ser tomadas pela CONTRATANTE.

23.6. Após a vistoria prévia e a emissão de relatório com possíveis irregularidades, e sendo sanadas as irregularidades pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preparar a documentação necessária para o pedido oficial de vistoria do Corpo de Bombeiros.

23.7. A CONTRATADA deve fazer o acompanhamento do processo até a efetiva obtenção da renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

18.7.1. A CONTRATADA poderá fazer quantas visitas julgar necessárias para levantamento de dados dos sistemas e equipamentos do edifício/local, onde será executado o serviço.

18.7.2. Todas as visitas deverão ser agendadas com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

23.8. A CONTRATADA deverá informar previamente os nomes e números dos documentos de identificação de seus profissionais, que visitarão as instalações, sob pena de ser-lhes vedado o ingresso no local. Todas as vistorias ou visitas que se fizerem necessárias para execução do objeto contratado, deverão ser realizadas no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, salvo se outros dias e horários venham a ser mais convenientes para Administração.

18.8.1. A critério da CONTRATANTE, os levantamentos, visitas e serviços poderão ser efetuados nos finais de semana ou feriados, sem que tal fato gere direito à acréscimos ou cobranças extraordinárias pela CONTRATADA.

18.8.2. Quando necessário, a CONTRATADA deverá pedir autorização, por escrito, ao fiscal do contrato, para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente mencionado, justificando o fato e enviando listagem constando nome dos profissionais, nº das respectivas Carteiras de Identidade e locais que acessarão para execução dos serviços.

23.9. Responsabilizar-se, não somente pela elaboração de documentos técnicos, mas também por todo processo de aprovação junto aos órgãos competentes. Assim sendo, caberá à CONTRATADA, inclusive, solicitar à CONTRATANTE, documentos e informações de sua responsabilidade, tais como dados do representante legal da CONTRATANTE.

23.10. Agendar reuniões com a CONTRATANTE:

23.10.1. Sempre que julgar necessário, CONTRATADA e CONTRATANTE poderão agendar reuniões com a outra a fim de solucionar dúvidas da elaboração de projetos.

23.11. Executar todo estudo preliminar e levantamento do local.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

23.12. Executar os serviços solicitados em conformidade com os prazos e especificações técnicas, emitir nota fiscal para todo serviço realizado e entregue.

23.13. Deverão ser obedecidas, dentre outras normas:

23.13.1. Normas da ABNT;

23.13.2. Regulamentos/Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMSP).

23.14. No valor contratado está incluso o custo final do processo de renovação do AVCB, todas as taxas e emolumentos a serem recolhidos junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, CREA e/ou CAU, inclusive com o recolhimento de ART's.

23.15. Se necessário e caso exista material produzido, a CONTRATADA, após a conclusão e aprovação dos trabalhos, deverá fornecer, em até 05 (cinco) dias úteis, em pelo menos 03 (três) vias impressas e 01 (uma) via em mídia digital/eletrônica em formato PDF e DWG.

23.15.1. A CONTRATADA deverá entregar os serviços ao Fiscal do Contrato, na Câmara Municipal de Cotia, situada na Rua Batista Cepelos, nº 91, centro, Cotia, SP, durante o expediente normal de trabalho – segunda à sexta-feira, das 8h às 17h.;

7.1. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão expedidos após a execução do objeto que será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, conforme abaixo:

7.1.1. Provisoriamente, após vistoria completa, em até 03 (três) dias úteis contados da data em que a CONTRATADA entregar por completo objeto;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente;

7.2. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento provisório;

7.3. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que o Fiscal tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre o objeto do presente Contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato.

9.2. Conferir as Notas Fiscais/Faturas para pagamento, e ocorrendo irregularidades, solicitar à CONTRATADA a imediata correção.

9.3. Colocar à disposição da CONTRATADA, eventuais documentos e informações relacionadas e necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

9.4. Acompanhar a execução dos serviços contratados por meio de contato permanente e direto, e no caso de constatar qualquer irregularidade, comunicar à CONTRATADA, por escrito, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além dos demais encargos previstos neste Contrato, as decorrentes de lei e de normas regulamentares:

10.1.1. Cumprir fielmente todos os termos do presente Contrato, sob pena de em não o fazendo, incidir nas penalidades aplicáveis à matéria.

10.1.2. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas, prejuízos que por dolo ou culpa sua, no exercício de suas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por seus prepostos ou empregados à CONTRATANTE ou a terceiros.

10.1.3. Utilizar na execução dos serviços, somente pessoal idôneo, devidamente qualificado, capacitado, especializado e treinado para desempenho das respectivas funções.

10.1.4. Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os funcionários necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos (com base no salário e em outros direitos fixados para cada categoria, através de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei), cumprimento das demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades oriundas de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente do fornecimento e administração dos recursos humanos necessários à execução do Contrato.

10.1.5. Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-os cumprir, na execução dos serviços, as normas legais concernentes à segurança, medicina, higiene e saúde do trabalho, bem como orientar os trabalhadores para a prevenção de acidentes.

10.1.6. Responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução do objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.

10.1.7. Adotar todas as providências necessárias à execução dos serviços, de forma a não atrapalhar os trabalhos ou comprometer o andamento normal das atividades e funcionamento da CONTRATANTE.

10.1.8. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto ao afastamento ou substituição de técnico, funcionário ou preposto, entendido como não qualificado ou inadequado para a prestação dos serviços, que venha a causar embaraço à fiscalização ou adote procedimento incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

10.2. Os profissionais da CONTRATADA que executarão os serviços, em hipótese alguma estabelecerão qualquer vínculo ou relação de qualquer natureza com a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA responder por todos eventos relacionados ao seu pessoal, tais como débitos e obrigações trabalhistas, seguro de vida, transporte, estadia, diárias, saúde, alimentação, pagamentos de salários, recolhimentos previdenciários ou fundiários, etc, apresentando, se solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor.

10.3. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e risco, os serviços recusados pela CONTRATANTE, bem como os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros falhas e imperfeições, decorrentes de sua culpa.

10.4. É de inteira responsabilidade e conta da CONTRATADA, o pagamento de impostos e taxas – Federais, Estaduais e Municipais – que incidirem sobre a atividade que exerce.

10.5. Ao longo de todo o Contrato, a CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.6. A CONTRATADA compromete-se a não divulgar, sob qualquer forma ou pretexto, conteúdos, informações, dados, documentos, características de serviços, tipos de instalações, equipamentos, etc, que tenha ou venha a ter contato em decorrência da execução do presente Contrato, sendo vedado todo tipo de publicidade ou divulgação para qualquer finalidade, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, cabendo, no caso do descumprimento, a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

10.7. O acima disposto não se aplica aos casos em que as informações venham a ser regularmente requeridas pelo Poder Público, devendo a CONTRATADA, quando assim obrigada a proceder, notificar a CONTRATANTE por escrito.

10.7.1. A CONTRATADA compromete-se a comparecer para assinatura de eventuais termos aditivos a este Contrato, sempre que para esse fim for convocada e no prazo estipulado, sob pena da aplicação das sanções.

10.7.2. Comunicar de imediato e por escrito à CONTRATANTE, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo controle de ocorrências durante toda a prestação dos serviços.

10.7.3. Pagar multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato.

10.7.4. Cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais, vigentes e pertinentes ao seu ramo de atividade, sendo a única responsável por encargos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

10.7.5. A CONTRATADA, na execução de seus serviços, fica exclusiva e totalmente responsável pela posse e guarda de documentos eventualmente retirados, até a efetiva devolução, devendo comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato em caso de ocorrência de perda, furto,



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

roubo, extravio, deterioração, inutilização, cópia indevida, etc., sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

10.7.6. A CONTRATADA não poderá copiar, divulgar, exhibir, entregar, emprestar, guardar, destruir ou praticar ato com documento que venha a ter posse em decorrência do presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, cabendo, no caso do descumprimento, a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

10.7.7. Prestar toda orientação e esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações irá prontamente atender.

10.7.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto deste ajuste.

10.7.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no seu endereço, telefone, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e afins.

10.7.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.7.11. A CONTRATADA realizará os serviços tomando as devidas precauções, respondendo por eventuais danos causados nas instalações, equipamentos, softwares, informações, banco de dados e outros bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando esses tenham sido ocasionados durante a prestação dos serviços objeto desta contratação.

10.7.12. Manter a CONTRATANTE à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em todas as circunstâncias, considerada como única e exclusiva responsável por todos os ônus com que a CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrentes de tais ações oriundas do objeto do presente Contrato.

10.7.12.1. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento da CONTRATANTE em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando a CONTRATANTE, desde já, autorizada a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

10.7.13. A CONTRATADA deve dar aos serviços da CONTRATANTE absoluta prioridade para a realização, bem como ensejar que sejam acompanhados pelo fiscal do Contrato.

10.7.14. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as normas técnicas cabíveis, observando as orientações e solicitações da CONTRATANTE, que poderá deixar de receber o serviço caso entenda não estar de acordo com o resultado esperado.

10.7.15. É vedado à CONTRATADA, caucionar ou utilizar o respectivo Contrato para qualquer operação financeira.

10.7.16. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE.

11. INCIDÊNCIAS FISCAIS

11.1. A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações de origem fiscal, trabalhista, previdenciária, fundiária, securitária, civil e comercial, decorrentes do presente Contrato.

12. DAS MULTAS E PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no art. 156, §4º da Lei nº 14.133/21, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no art. 156, §5º, da Lei 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do Contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

cumprir, dentro do prazo estabelecido, qualquer obrigação assumida, inclusive para o início da prestação dos serviços, salvo se por motivo de força maior, justificado e aceito a critério exclusivo da CONTRATANTE, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, podendo o valor ser retido automaticamente quando do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

12.2.4.2. Atingindo a multa moratória, o patamar de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, a CONTRATANTE poderá a qualquer momento e a seu juízo exclusivo, considerar rescindido de pleno direito o Contrato.

12.2.4.3. Poderá ser fixada a multa prevista no art. 156, II, da Lei nº 14.133/21 entre 0,5 a 30% do valor total do Contrato, nas hipóteses previstas na cláusula 12.1, podendo o valor ser retido automaticamente quando do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

12.2.4.4. A multa supramencionada poderá ser aplicada cumulativamente a multa moratória, se o caso.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. A aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

12.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei .

12.13. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.14. Da aplicação das sanções caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

12.15. Os recursos referentes à aplicação das sanções serão dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Cotia, que poderá reconsiderar sua decisão ou decidir sobre o recurso no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

12.16. As importâncias relativas as multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, ou cobradas judicialmente quando, notificada, a CONTRATADA não efetuar o pagamento no prazo fixado.

12.17. Caso ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será realizada por publicação em Diário Oficial, considerando efetivada a comunicação a partir da publicação.

13. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. Fica terminantemente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente Contrato a terceiros, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas firmadas no instrumento contratual.

14. DA RESCISÃO

14.1. O contrato poderá ser extinto:

14.1.1. Pelo cumprimento total das obrigações;

14.1.2. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, total ou parcialmente, no caso de ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas na legislação em vigor, hipótese em que se observará o art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21;



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

14.1.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

14.1.4. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

14.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

14.3. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

14.4. No caso de rescisão pela inexecução parcial, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do Contrato, descontando-se multas e demais valores devidos.

14.5. A rescisão acarretará as consequências previstas no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

14.6. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente o direito da CONTRATANTE em rescindir, no âmbito administrativo, o presente Contrato, em conformidade com a legislação vigente.

14.7. No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

14.8. No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia de execução do Contrato, em face do disposto no “caput” do artigo nº 96 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

16. DO REAJUSTE

16.1. O valor relativo ao serviço será fixo e irredutível, durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações, salvo disposto no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

17.1. As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais – Ficha 08. Fonte de Recurso = 01.110.00 – Fonte Tesouro – Geral.

18. DO VALOR DO CONTRATO

18.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ ____ ().

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Nenhuma das partes será considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações em caso de ocorrência de eventos que, por sua natureza ou abrangência, possam ser caracterizados como fortuito ou força maior. Finda a força maior ou caso fortuito, a parte impedida de cumprir sua obrigação deverá retomar a regularidade de suas prestações no menor espaço de tempo possível.

19.2. O não exercício pela CONTRATANTE, de direitos relativos ao presente Contrato será considerado como mera liberalidade e tolerância, não representando, em hipótese alguma, novação, revogação ou renúncia aos mesmos ou ao direito de exigi-los no futuro. A ocorrência de hipótese aqui não expressamente prevista será solucionada a luz do estatuído na Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações posteriores.

19.3. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Aviso de Dispensa, O Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta oferecida pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

19.4. A CONTRATADA declara, expressamente, não estar impedida de contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, artigo 156, da Lei nº 14.133/21, bem como que cumpre o inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

19.5. Caso, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, poderão ser revistos, a fim de adequá-los.

19.6. As comunicações entre as partes, envolvendo assuntos de natureza operacional relativos ao presente Contrato, poderão ser realizadas por meio de correio eletrônico (e-mail).

19.7. Demais documentos trocados entre as partes serão efetuados por meio de expediente protocolado, exceto na hipótese do previsto na cláusula 12.17.

19.8. O presente termo regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10/01/02 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11/09/90.

19.9. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação que deu origem a



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

este Contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade.

19.10. Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas a dificuldades de execução contratual, não argumentadas quando da elaboração da proposta.

19.11. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste Contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis às Licitações e Contratos públicos.

19.12. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da CONTRATANTE.

19.13. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19.14. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Cotia/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas deste Contrato.

19.15. E, por estarem justas e conformes, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, dispensadas as testemunhas instrumentárias.

Cotia, XX de outubro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA
CONTRATANTE

CONTRATADA